PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 050/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais, regulamenta a execução e a cobrança dos serviços com máquinários e equipamentos agrícolas do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, com o objetivo de fomentar a agricultura e a pecuária no Município de Ariranha do Ivaí/PR, mediante a prestação de serviços com máquinas e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2º- Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que haja disponibilidade de maquinários para a execução, estando compreendidos nestes serviços a terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carreadores, caixas de retenção e "bigodes", construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do Município até a propriedade rural, serviços com trator agrícola e implementos como arado, grade, plantadeira, subsolador e ensiladeira, dentre outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

Art. 3º - Os serviços previstos nesta Lei serão executados diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária, conforme maquinário/equipamento utilizado.

Parágrafo único: O maquinário e os equipamentos permanecerão sob a posse, guarda e responsabilidade do Município, sendo as máquinas operadas exclusivamente por servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DO SUBSÍDIO DAS HORAS MAQUINA PELO PODER PÚBLICO

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Parágrafo Único: Será considerado como pequeno produtor, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, aqueles que possuírem propriedades de até 03 (três) alqueires paulistas.

Art. 5º- Somente poderão receber o benefício de que trata esta Lei os produtores que tiverem cadastro regular junto às respectivas Secretarias constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio dos serviços de horas máquinas de que trata o artigo 4º desta Lei limitar-se-á a 03 (três) horas anuais, observadas as demais disposições desta Lei e a disponibilidade dos maquinários municipais.

Art. 7º - Os serviços que ultrapassarem o limite de 03 (três) horas anuais por produtor previstas no artigo anterior serão considerados horas excedentes e serão cobrados do beneficiário conforme previsão da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 8º - Pela utilização das máquinas e equipamentos, o beneficiário pagará pelas horas utilizadas ou diária de uso, a depender do equipamento utilizado, conforme previsão constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - São critérios para formação do preço pela utilização dos maquinários públicos:

I – consumo médio de combustível;
II – valor do diesel licitado;
III – custo de operador e encargos;

IV – manutenção preventiva e corretiva;
V – depreciação da frota;
VI – custos administrativos diretos.

Art. 10 - Sempre que houver alteração no preço do combustível considerado na composição de custos dos serviços objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a atualização dos valores relativos à hora ou à diária dos serviços, observada, em qualquer hipótese, a metodologia de cálculo estabelecida e a correspondente variação do preço do combustível.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante o prévio recolhimento do respectivo valor, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, a ser retirado junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 12 - O produtor deverá, no ato do requerimento, optar formalmente por uma das modalidades previstas no art. 8º, sendo vedada a alteração após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 13 - O pagamento deverá ser realizado previamente à execução do serviço ou retirada do implemento, sendo expressamente vedada a realização deste sem efetiva comprovação do recolhimento dos valores devidos.

Parágrafo Único: Caso a execução ultrapasse o tempo contratado, poderá ser realizada cobrança complementar, mediante anuência prévia do produtor.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 14- O produtor beneficiário será responsável pela guarda, conservação e integridade dos implementos durante o período de uso ou diária.

Art. 15 - Eventuais danos causados serão integralmente ressarcidos ao Município, cujo valor será apurado por orçamento técnico ou nota fiscal.

Art. 16 – Será realizada vistoria técnica dos equipamentos ou implementos, pelo produtor beneficiário e por Servidor Municipal da Secretaria de Desenvolvimento,

tanto no ato de retirada quanto no ato de entrega/devolução para fins de verificar as condições técnicas do maquinário ou equipamento.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 - A receita proveniente da cobrança pelo uso dos maquinários ou equipamentos entrará como recurso livre e será destinada a:

I – manutenção da frota;
II – aquisição de combustível;
III – pagamento de operadores;
IV – renovação da frota;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá atualizar, por Decreto, a relação de equipamentos constante no Anexo Único desta Lei.

Art.19 - Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 20 - Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que haja disponibilidade de maquinários para sua execução, observadas as condições e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 21 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.209/2024.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO ÚNICO

TABELA I – MÁQUINAS AUTOPROPELIDAS (POR HORA)

Equipamento	**Unidade**	**Valor**
Trator Agrícola até 100 CV	Hora	140,00
Trator Agrícola acima de 100 CV	Hora	140,00

TABELA II – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (POR DIÁRIA)

Implemento	Unidade	Valor
Subsolador	Diária	100,00
Grade Aradora Pesada	Diária	100,00
Grade Niveladora Leve	Diária	100,00
Distribuidor de Calcário / Adubo	Diária	100,00
Carreta Forrageiro	Diária	100,00
Roçadeira Hidráulica	Diária	100,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 050/2026,** que institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais e regulamenta a execução e a cobrança dos serviços realizados com máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Ariranha do Ivaí/PR.

A presente proposta tem como finalidade fortalecer as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas no Município, reconhecendo a importância do setor rural para a economia local, a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

O Município já desenvolve ações de apoio aos produtores rurais mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos. Contudo, mostra-se necessária a atualização da legislação municipal, a fim de estabelecer critérios objetivos para a concessão dos subsídios, disciplinar a utilização dos equipamentos e garantir maior transparência, organização e controle na prestação dos serviços.

Importante destacar, ainda, que a existência de legislação clara e atualizada constitui instrumento relevante para a formalização de convênios e a obtenção de recursos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, ampliando as possibilidades de investimento e fortalecimento da infraestrutura rural do Município.

Ressalta-se que a execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade dos maquinários e equipamentos, com prioridade absoluta para os serviços de interesse público, de modo a preservar a continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta permitirá aperfeiçoar a política municipal de apoio ao produtor rural, conciliando o incentivo à produção agropecuária com a adequada gestão dos recursos públicos, a conservação do patrimônio municipal e a transparência na prestação dos serviços.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, vem o Executivo apresentar o atual Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.23 09:42:36 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 050/2026

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais, regulamenta a execução e a cobrança dos serviços com maquinários e equipamentos agrícolas do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 050/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural e regulamentar a prestação de serviços com máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio público municipal.

De acordo com a proposta, o programa tem como objetivo fomentar a agricultura e a pecuária no Município, mediante a prestação de serviços com máquinas e equipamentos públicos. Entre os serviços previstos estão terraplanagem, adequação e cascalhamento de carreadores, construção de caixas de retenção, tanques para piscicultura e bebedouros, transporte de adubo orgânico e calcário e serviços com tratores e implementos agrícolas.

O projeto estabelece que os serviços serão executados diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou da Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária, permanecendo as máquinas e equipamentos sob posse, guarda e responsabilidade municipal e sendo as máquinas operadas exclusivamente por servidores públicos municipais.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei nº 050/2026, disciplina matéria de interesse predominantemente local, relacionada à organização de programa municipal de incentivo à atividade agropecuária e à utilização de bens e serviços integrantes da estrutura administrativa do Município.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, identificando como pequeno produtor, para os fins da lei, aquele que possuir propriedade de até **03 (três) alqueires paulistas**, exigindo cadastro regular junto às Secretarias competentes. O subsídio fica limitado a **03 (três) horas anuais**, estando condicionado à disponibilidade dos maquinários municipais.

As horas que excederem o limite subsidiado serão cobradas do beneficiário conforme os valores estabelecidos no Anexo Único, sendo regulamentada também a cobrança dos demais serviços prestados com máquinas e implementos agrícolas.

A proposição disciplina, ainda, o procedimento administrativo para execução dos serviços pagos, exigindo prévio recolhimento por meio de Guia de Arrecadação Municipal e comprovação do pagamento antes da execução do serviço ou retirada do implemento.

Também estabelece regras de responsabilidade pelo uso, conservação, vistoria e ressarcimento de eventuais danos causados aos equipamentos ou implementos municipais.

Sob o aspecto formal e material, a Comissão entende que a proposta apresenta regulamentação adequada da política municipal pretendida, estabelecendo beneficiários, limites, critérios, procedimentos de cobrança e mecanismos de proteção do patrimônio público.

Dessa forma, **não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental ao regular prosseguimento da matéria**.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No âmbito financeiro e orçamentário, a proposta autoriza o Município a conceder subsídio aos pequenos produtores rurais, limitado a três horas-máquina anuais por beneficiário, ficando os serviços excedentes sujeitos à cobrança.

O projeto estabelece critérios para formação do preço dos serviços, considerando, entre outros fatores, o consumo médio de combustível, o valor do diesel, os custos com operador e encargos, manutenção preventiva e corretiva, depreciação da frota e custos administrativos diretos.

O Anexo Único fixa os valores de **R$ 140,00 por hora** para tratores agrícolas de até 100 CV e acima de 100 CV e de **R$ 100,00 por diária** para os implementos agrícolas relacionados na proposta.

A proposição prevê ainda que a receita proveniente da cobrança pelo uso dos maquinários ou equipamentos será destinada à manutenção da frota, aquisição de combustível, pagamento de operadores e renovação da frota.

Registra-se que a própria justificativa informa que o Município **já desenvolve ações de apoio aos produtores rurais por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos públicos**, buscando o

projeto atualizar a legislação existente, estabelecer critérios objetivos para o subsídio e garantir maior organização, transparência e controle na prestação dos serviços.

Também se observa que a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos e que os serviços de interesse público terão prioridade absoluta sobre os atendimentos particulares, preservando as atividades essenciais da Administração.

Diante dessas disposições, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o projeto estabelece mecanismos de controle e compensação financeira compatíveis com a finalidade do programa, não identificando, a partir da documentação apresentada, impedimento ao seu prosseguimento.

IV – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A matéria possui relação direta com a atividade rural do Município, especialmente com o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, a melhoria da infraestrutura das propriedades e o apoio aos pequenos produtores.

O programa abrange serviços como adequação de carreadores, terraplanagem, construção de estruturas destinadas à atividade rural, transporte de insumos agrícolas e utilização de tratores e implementos, representando medida de apoio direto às atividades produtivas desenvolvidas no Município.

A proposta estabelece critérios de atendimento, limites para concessão do subsídio, responsabilidade na utilização dos equipamentos, prioridade dos serviços de interesse público e condicionamento dos atendimentos à disponibilidade do maquinário municipal.

Conforme a justificativa do Poder Executivo, a medida busca fortalecer as atividades agrícolas e pecuárias, reconhecendo a importância do setor rural para a economia local, a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico, bem como contribuir para a formalização de convênios e obtenção de recursos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Nesse sentido, a Comissão considera a proposta **conveniente e de interesse público**, por estabelecer instrumentos objetivos de apoio aos pequenos produtores e, simultaneamente, disciplinar a adequada utilização dos bens públicos municipais.

V – CONCLUSÃO

Da análise do Projeto de Lei nº 050/2026, verifica-se que a proposta:

I – Institui e disciplina o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural;

II – Limita o benefício subsidiado aos pequenos produtores definidos pela própria legislação;

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

III – Estabelece limite anual para concessão gratuita de horas-máquina;

IV – Regulamenta a cobrança dos serviços excedentes e demais utilizações de máquinas e implementos;

V – Estabelece critérios para formação e atualização dos valores cobrados;

VI – Disciplina procedimentos administrativos de requerimento, pagamento, utilização, vistoria e responsabilização;

VII – Estabelece prioridade absoluta aos serviços de interesse público; e

VIII – Atualiza a legislação municipal sobre a matéria, revogando expressamente a **Lei Municipal nº 1.209/2024**.

A medida busca conciliar o incentivo à atividade agropecuária com a organização administrativa, a conservação do patrimônio público e a transparência na prestação dos serviços municipais.

VI – PARECER

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, financeiros, orçamentários e de interesse público, **as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos manifestam-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2026**, por entenderem que a proposição se encontra apta ao regular prosseguimento de sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos de Andrade Neckel
Presidente

Antônio Marcos Vicentino
Secretário

Celso Kusminski
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Celso Kusminski
Presidente

Fabrício Dolla dos Santos
Secretário

Fernando Abbá Lira
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Antônio Marcos Vicentino
Presidente

Cláudio Lima Ruiz
Secretário

José Aparecido de Oliveira
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

C O N V O C A

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participar de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 050/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: "Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais, regulamenta a execução e a cobrança dos serviços com maquinários e equipamentos agrícolas do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências. "

02 – Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: "Dispõe sobre Instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências. "

Dia: 26/10/2026 após a sessão ordinária
Dia: 27/10/2026 às 18:00hs

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Idemar José Beleti
Presidente

Fernando Abbá Lira
1º Secretário